



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

LEI 244/92

de 01 de setembro de 1992.

"AUTORIZA a receber em "dação" de pagamento as áreas imobiliárias abaixo mencionadas, visando a quitação de encargos tributários junto a Coletoria Municipal e devidos por terceiros e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a receber em "dação" de pagamento as áreas imobiliárias caracterizadas neste expediente, visando a quitação de encargos tributários devidos pela empresa BRASIL DE IMÓVEIS LTDA, localizada nesta cidade de Alexânia -GO., junto a Coletoria Municipal.

Art. 2º- As disposições do artigo primeiro, alcançarão toda a Dívida Ativa porventura existente e de responsabilidade da empresa, entregando-se, para tanto, ao domínio do Patrimônio Imobiliário Municipal, os seguintes imóveis de sua propriedade: Lotes integrantes das quadras 14 e 29, do Setor Industrial-Loteamento de Alexânia.

Parágrafo Primeiro: Pelo disposto no artigo segundo, tempestivamente, os lotes somente poderão ser aceitos à base de 20% (vinte) por cento a MENOS do preço atual do mercado.

Parágrafo Segundo: Uma comissão composta no mínimo por três pessoas idoneas, civilmente capazes e nomeada pelo Executivo Municipal deve



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

Cont. Lei 244/92

rá, dentre outras atribuições, determinar os preços dos imóveis, as suas quantidades necessárias ao alcance dos objetivos mencionados no artigo primeiro, desta Lei.

Art. 3º- O Chefe do Executivo poderá utilizar de todos os meios legais necessários ao alcance implícito desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS ,
ao primeiro dia do mês de setembro de hum mil novecentos e no -
venta e dois.

ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício